

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se aos §§ 2º, 5º e 6º do art. 8º a seguinte redação:

“Art.8º.....

§2º O controle ou a titularidade de participação superior a 50% (cinquenta por cento) do capital total e votante de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo não poderá ser detido direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens e por produtoras e programadoras brasileiras.

§5º “O controle ou a titularidade de participação superior a 30% (trinta por cento) do capital total e votante de concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de produtoras e programadoras brasileiras, não poderá ser detido direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.”

§6º “As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, bem como suas controladas, controladoras ou coligadas, não poderão, com a finalidade de produzir conteúdo audiovisual, inclusive para sua veiculação no serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens:

I – adquirir ou financiar a aquisição de direitos de exploração de imagens de eventos de interesse nacional; e

II – contratar talentos artísticos nacionais de qualquer natureza, inclusive direitos sobre obras de autores nacionais.”

JUSTIFICATIVA

Propomos que as restrições mencionadas nos parágrafo 2º, 5º e 6º do artigo 8º do Substitutivo sejam impostas somente àquelas operadoras de telecomunicações de interesse coletivo, e não extensíveis a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações, tal como inicialmente proposto no texto do Substitutivo.

Estender as restrições de capital a todas as operadoras do setor seria engessar demasiadamente – e desmotivadamente – o setor. Seria ainda inviabilizar a expansão das operadoras de telecomunicações que não exploram o filão do setor mais interessante em termos econômicos, qual seja, o serviço telefonia fixa comutada. Seria assim impor a mão forte do Estado em áreas do setor que devem se pautar eminentemente pela livre iniciativa.

Ademais, adequamos ligeiramente a redação do parágrafo 2º para deixar claro que não poderá haver controle ou titularidade de participação no capital total e votante de operadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, por parte de concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens e por produtoras e programadoras brasileiras, seja direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, superior a 50%.

Paralelamente, adequamos a redação do parágrafo 5º de modo a deixar claro que não poderá haver controle ou titularidade de participação no capital total e votante de concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de produtoras e programadoras brasileiras, por parte de operadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo seja direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, superior a 30%.

No que se refere ao inciso II do parágrafo 6º do artigo ora em comento, excluímos da restrição às prestadoras de serviços de telecomunicações, bem como suas controladas, controladoras ou coligadas, a exceção à contratação de talentos artísticos nacionais de qualquer natureza, inclusive direitos sobre obras de autores nacionais (parte final da sentença, qual seja, “a não ser quando a aquisição destes direitos destinarem-se exclusivamente à produção de peças publicitárias). Tal exclusão deu-se pelo fato de que a mesma já está amplamente prevista no parágrafo 7º do próprio artigo 8º do Substitutivo.

Isto posto, reputa-se necessária a modificação dos parágrafos em comento do Substitutivo.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2009.

Deputado Wladimir Costa